



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**Processo Administrativo n.º 63171.000671/2021-61**

Chamada Pública nº 01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no inciso V, do art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução nº 84, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020.

A União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, neste ato representado pelo Capitão de Fragata ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº. 84/MB/MD de 24/03/2021, inscrito no CPF sob o nº. 051.857.557-84, portador da carteira de identidade nº 590.296-7/MB, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Comandante do 5º Distrito Naval, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até as 09:00 horas do dia da abertura da sessão pública (horário de Brasília), na Divisão de Obtenção da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.

**Data da sessão: 09/12/2021 (quinta-feira)**

**Horário: 10h00 - Horário de Brasília**

**Local: Auditório da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.**

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Verdura in natura, tipo alface, crespas	UN	1200	2,37	2.844,00
2	Verdura in natura, tipo couve-folha	MÇ	500	2,48	1.240,00
3	Verdura in natura, tipo rúcula	MÇ	800	3,68	2.944,00
4	Fruta in natura, tipo banana, espécie caturra	kg	800	3,59	2.872,00
5	Fruta in natura, tipo banana, espécie branca	kg	3000	5,07	15.210,00
6	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	kg	2000	3,38	6.760,00
7	Cebola, in natura	kg	1000	3,89	3.890,00
8	Aipim branco descascado e congelado	kg	500	7,46	3.730,00
9	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	kg	600	3,30	1.980,00
10	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pera	kg	2000	3,74	7.480,00
11	Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji	kg	3000	5,64	16.920,00
12	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda	kg	2000	2,29	4.580,00
13	Legume in natura, tipo pepino, espécie japonês	kg	1000	3,58	3.580,00
14	Tomate in natura, espécie salada	kg	3000	4,72	14.160,00
15	Alho tipo cabeça, in natura, de 1ª qualidade	kg	300	28,55	8.565,00
16	Legume in natura, tipo beterraba	kg	1000	3,08	3.080,00
17	Limão in natura, tipo thaiti	kg	150	4,62	693,00
18	Manga in natura	kg	300	4,96	1.488,00
19	Mamão formosa in natura	kg	1200	4,50	5.400,00
20	Melão in natura	kg	3000	4,26	12.780,00
21	Legume in natura, tipo batata doce	kg	1000	3,16	3.160,00
22	Legume in natura, tipo batata salsa	kg	500	8,66	4.330,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	UN	1500	4,59	6.885,00
24	Legume in natura, tipo repolho branco	UN	1000	2,83	2.830,00
25	Ovos de granja, branco, de galinha, tamanho grande, de primeira, frescos, acomodados em carteiras e embalados em caixa de papelão contendo 30 dúzias, em perfeitas condições estruturais, padronizadas, rotuladas e lacradas.	DZ	2000	7,06	14.120,00
26	Legume in natura, abóbora cabotiá	kg	1500	4,11	6.165,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	kg	80	13,04	1.043,20
28	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	kg	80	12,03	962,40
29	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	kg	160	6,79	1.086,40
30	Abacaxi pérola, in natura	UN	2500	4,47	11.175,00
31	Feijão preto, de 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica de 1kg	kg	2000	8,55	17.100,00
32	Suco de uva integral orgânico, embalagem de vidro de 1LT	kg	300	18,99	5.697,00
33	Mel puro, acondicionado em embalagem plástica de 500g	kg	150	29,90	4.485,00
34	Filé de pescada, apresentação congelado, embalagem plástica.	kg	1800	25,82	46.476,00

35	Filé de linguado, apresentação congelado, sem pele, embalagem plástica.	kg	100	29,30	2.930,00
36	Cação em posta, apresentação congelado, embalagem plástica.	kg	2000	27,06	54.120,00
<b>TOTAL: R\$ 302.761,00</b>					

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm de créditos orçamentários do Plano de Ação 2021/2022.

PERÍODO: 12 (doze) meses;

AÇÃO INTERNA: B441010

ND 339030

GESTÃO/UNIDADE: 785600/00001.

## 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, foi obtida depois de realizadas 03 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Em atenção o art. 9º da Resolução nº 84 do GGPA, as propostas serão classificadas observando a ordem de prioridade abaixo:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

5.2 Sempre que existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas enquadradas ou não nos critérios anteriores, a Comissão Especial para Compras Institucionais da Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Santa Catarina adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Após a fase de habilitação, a critério desta Administração, poderão ser solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos para a averiguação, devendo estes ser entregues na Seção de Muniamento da Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.

6.2 O prazo para a entrega das amostras dos produtos para avaliação e seleção será de até 03 (três) dias úteis após sua solicitação pela Administração.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC, de segunda à sexta, das 08:30 às 12:00 e de 13:30 às 16:00.

7.2 A Administração designará responsável para exercer a fiscalização e atestar o recebimento dos produtos, conforme modelo constante do Anexo IV.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Obtenção, na Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Florianópolis, Estreito, SC, nos dias úteis, nos horários de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00, ou através do site <https://www.eamsc.mb>.

9.2 Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Divisão de Obtenção da Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Santa Catarina, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (48) 3298-5092 ou pelo e-mail: [eamsc.licitacao@marinha.mil.br](mailto:eamsc.licitacao@marinha.mil.br)

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.4 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.5 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.8 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

## **10. ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta de Venda – Fornecedor Individual;

Anexo III – Modelo de Proposta de Venda – Organização Fornecedoras;

Anexo IV – Termo de Recebimento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato.

Florianópolis, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

### **ORIGINAL ASSINADO**

ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**PROJETO BÁSICO nº 40/431/002/2021**

**PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS  
DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1 OBJETO**

O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos – PAA, para a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, conforme especificações, quantidades e demais exigências deste documento.

**1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

Os interessados deverão apresentar a documentação até as 09:00 horas do dia da abertura da sessão pública (horário de Brasília), na Divisão de Obtenção da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, como Organização Militar, está inserido no PAA da Agricultura Familiar, conforme Resolução nº 64, de 20/11/2013, do Grupo Gestor de Aquisição de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, e vem por meio deste documento dar início ao processo de compras de gêneros alimentícios nos termos do referido programa.

2.2 A aquisição destes gêneros alimentícios se dará por meio de Chamada Pública e visa a atender as necessidades de alimentos oriundos da agricultura familiar para serem utilizados na preparação das refeições diárias servidas aos militares e servidores civis da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina. Ainda, atende aos diplomas legais que regulam a matéria que determina, dentre outras coisas, a obrigatoriedade de aquisição por parte dos órgãos públicos. Assim, os regramentos legais vigentes, tais como a Lei nº 11.326, de 24/07/2006, Lei nº 12.512, de 14/10/2011, Decreto nº 7.775, de 04/07/2012, Decreto nº 8.293, de 12/08/2014, Decreto nº 8.473, de 22/06/2015 e demais legislações que dispõem sobre o tema, busca promover o

seu abastecimento alimentar, constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares, assim como estimular o cooperativismo e o associativismo.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Verdura in natura, tipo alface, crespa	UN	1200	2,37	2.844,00
2	Verdura in natura, tipo couve-folha	MÇ	500	2,48	1.240,00
3	Verdura in natura, tipo rúcula	MÇ	800	3,68	2.944,00
4	Fruta in natura, tipo banana, espécie caturra	kg	800	3,59	2.872,00
5	Fruta in natura, tipo banana, espécie branca	kg	3000	5,07	15.210,00
6	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	kg	2000	3,38	6.760,00
7	Cebola, in natura	kg	1000	3,89	3.890,00
8	Aipim branco descascado e congelado	kg	500	7,46	3.730,00
9	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	kg	600	3,30	1.980,00
10	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pera	kg	2000	3,74	7.480,00
11	Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji	kg	3000	5,64	16.920,00
12	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda	kg	2000	2,29	4.580,00
13	Legume in natura, tipo pepino, espécie japonês	kg	1000	3,58	3.580,00
14	Tomate in natura, espécie salada	kg	3000	4,72	14.160,00
15	Alho tipo cabeça, in natura, de 1ª qualidade	kg	300	28,55	8.565,00
16	Legume in natura, tipo beterraba	kg	1000	3,08	3.080,00
17	Limão in natura, tipo thaiti	kg	150	4,62	693,00
18	Manga in natura	kg	300	4,96	1.488,00
19	Mamão formosa in natura	kg	1200	4,50	5.400,00
20	Melão in natura	kg	3000	4,26	12.780,00
21	Legume in natura, tipo batata doce	kg	1000	3,16	3.160,00
22	Legume in natura, tipo batata salsa	kg	500	8,66	4.330,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	UN	1500	4,59	6.885,00
24	Legume in natura, tipo repolho branco	UN	1000	2,83	2.830,00
25	Ovos de granja, branco, de galinha, tamanho grande, de primeira, frescos, acomodados em carteiras e embalados em caixa de papelão contendo 30 dúzias, em perfeitas condições estruturais, padronizadas, rotuladas e lacradas.	DZ	2000	7,06	14.120,00
26	Legume in natura, abóbora cabotiá	kg	1500	4,11	6.165,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	kg	80	13,04	1.043,20
28	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	kg	80	12,03	962,40
29	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	kg	160	6,79	1.086,40
30	Abacaxi pérola, in natura	UN	2500	4,47	11.175,00
31	Feijão preto, de 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica de 1kg	kg	2000	8,55	17.100,00
32	Suco de uva integral orgânico, embalagem de vidro de 1LT	kg	300	18,99	5.697,00
33	Mel puro, acondicionado em embalagem plástica	kg	150	29,90	4.485,00

	de 500g				
34	Filé de pescada, apresentação congelado, embalagem plástica.	kg	1800	25,82	46.476,00
35	Filé de linguado, apresentação congelado, sem pele, embalagem plástica.	kg	100	29,30	2.930,00
36	Cação em posta, apresentação congelado, embalagem plástica.	kg	2000	27,06	54.120,00
<b>TOTAL: R\$ 302.761,00</b>					

#### **4. FONTE DE RECURSOS**

4.1 As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021/2022.

#### **5. AMOSTRA**

5.1 Após a fase de habilitação, a critério desta Administração, poderão ser solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos para a averiguação, devendo estes ser entregues na Seção de Municionamento da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.

5.2 O prazo para a entrega das amostras dos produtos para avaliação e seleção será de até 03 (três) dias úteis após sua solicitação pela Administração.

5.3 A critério desta Administração, os produtos a serem adquiridos, poderão ser submetidos a testes e avaliações que esta julgar necessários.

5.4 Para cada item deverá ser entregue 01 (uma) amostra, sendo facultado à empresa vencedora entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.

5.5 A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

5.6 Esta Administração justificará em termo circunstanciado o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o(s) produto(s) apresentado(s) na amostra que for(em) rejeitado(s).

#### **6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 Constituem-se obrigações do participante vencedor:

6.1.1 Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Organização Militar;

6.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Organização Militar beneficiária deste processo, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EAMSC;

6.1.4 Efetuar a troca dos produtos que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;



- 6.1.5 Comunicar à EAMSC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.6 Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste edital;
- 6.1.7 Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.8 Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9 Informar à EAMSC, por meio de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;
- 6.1.10 Receber o pedido e efetuar o fornecimento do(s) item(ns), no prazo e local estabelecidos neste Projeto Básico, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela EAMSC;
- 6.1.11 Informar à EAMSC, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;
- 6.1.12 Os produtos alimentícios deverão observar e atender as especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- 6.1.13 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser, obrigatoriamente, originários de produção da Agricultura Familiar;
- 6.1.14 Respeitar o limite individual máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Unidade Familiar por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil por Unidade Executora. Limite este que obedecerá a seguinte regra:
- I – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será de R\$ 6.000.000,00, levando-se em consideração ao número de agricultores inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

## **7. OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

### **7.1 Caberá à EAMSC:**

- 7.1.1 permitir acesso dos interessados em participar da Chamada Pública, devidamente trajados, vedado o uso de boné, bermuda, chinelos, camiseta regata, qualquer vestuário com propaganda política para qualquer fase do processo;
- 7.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao processo, que venham a ser solicitados pelos interessados;
- 7.1.3 realizar a habilitação dos interessados;
- 7.1.4 proceder à análise das amostras dos produtos ofertados;
- 7.1.5 lavrar a ata da sessão pública, adjudicar e homologar o processo licitatório;
- 7.1.6 dar publicidade do resultado do processo;
- 7.1.7 formalizar a relação entre a Administração e o fornecedor por meio de contrato;
- 7.1.8 receber os produtos em conformidade com os termos da chamada pública;
- 7.1.9 efetuar os pagamentos referentes aos produtos entregues;

7.1.10 fiscalizar a execução contratual por meio de agente especialmente designado para tal, bem como fiscalizar a situação cadastral dos fornecedores vencedores durante a vigência do contrato.

## **8. PESQUISA DE MERCADO E PREÇO**

8.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84/2020. O preço indicado abaixo é o valor estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional.

8.2 O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPAA nº 84/2020.

8.3 O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 302.761,00 (trezentos e dois mil setecentos e sessenta e um reais).

8.4 Para definição do valor estipulado do produto foi utilizado o preço médio a partir dos preços pesquisados em três mercados, incluindo orçamentos das cooperativas locais, Pannel de Preços e mercado varejista local.

8.5 O levantamento do preço de mercado para definição do preço dos produtos da agricultura familiar ocorreu no mês de fevereiro de 2021.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC, de segunda à sexta, das 08:30 às 12:00 e de 13:30 às 16:00, pelo período de novembro de 2021 a novembro de 2022, na qual se atestará o seu recebimento.

9.2 A Administração designará um de seus agentes para atestar o recebimento dos produtos conforme modelo constante do Anexo IV.

9.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo próprio fornecedor na forma adequada, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos mesmos.

9.4 As solicitações ocorrerão com até 04 (quatro) dias corridos de antecedência ao fornecedor. Nos pedidos constarão dados como, por exemplo, o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias da entrega. Toda entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal para a EAMSC.

9.5 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9.6 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 72 horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.7 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.8 Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou

embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **10. PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$	TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	--	------------------------------------

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do fornecimento deste objeto será formalizada por contrato que será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela EAMSC, e devidamente designado por Portaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Só serão pagas as despesas certificadas pelo fiscal.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Após convocado, o participante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8666/93;

12.2 Se o fornecedor não entregar o objeto no prazo estabelecido, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório;

12.3 Os produtos que não forem entregues na quantidade correta e que não apresentarem os padrões de qualidade previstos no Anexo I serão imediatamente devolvidos na recepção. Os motivos para a recusa deverão ser descritos no Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo III) e anexados ao Processo Administrativo referente à respectiva Chamada Pública. O fornecedor deverá corrigir os problemas identificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário o fornecedor poderá ser desabilitado, implicando no cancelamento da Nota de Empenho e do Contrato Administrativo;

12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao licitante vencedor, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.5 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.6 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.7 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.8 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até novembro de 2022, ou, ainda, enquanto perdurar obrigações com esta Administração, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

13.4 O fornecedor compromete-se a manter seus dados cadastrais em dia.

Florianópolis, SC, em                      de                      de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**  
GIELEN DELFINO DOS SANTOS  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Gestora de Municciamento







**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					



Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:		
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>		
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, militar da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, em Florianópolis, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ através da Transportadora \_\_\_\_\_, nesta data.

PRODUTO	QUANTIDADE

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

Florianópolis, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: \_\_\_\_\_

**1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

---

Local e Data

---

Assinatura

Nome:

CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 )

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

---

Local e Data

---

Assinatura

Nome:

CNPJ:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85600/2021-XX/00, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, E \_\_\_\_\_.**

A União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, neste ato representado pelo Capitão de Fragata ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº. 84/MB/MD de 24/03/2021, inscrito no CPF sob o nº. 051.857.557-84, portador da carteira de identidade nº 590.296-7/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do órgão e entidade da administração pública federal, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 01/2021, o qual ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Propos-

ta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE E</b>	<b>VALOR</b>
1				
2				
3				
...				

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Unidade Gestora, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

PERÍODO: 12 (doze) meses;

AÇÃO INTERNA: B441010

ND 339030

GESTÃO/UNIDADE: 785600/00001.

### **5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 08 de novembro de 2021.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2021.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_).

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos huma-

nos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: unidade de medida, quantidade, volume e peso;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Florianópolis, SC - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

ANDRÉ LUIZ VILELA DE ASSIS  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Representante da CONTRATADA

---

GIELEN DELFINO DE SOUZA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Testemunha

LUCAS ALMEIDA SILVA  
Segundo-Tenente (RM2-T)  
Testemunha